



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 473/2008

“Estabelece a Lista Oficial de Espécies Florestais Exóticas Invasoras para o Município de Curitiba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e considerando as prescrições dos Art. 4º, §1º e 8º da Lei nº 9.806, de 03 de janeiro de 2000, **decreta:**

Art. 1º. Ficam definidas com espécies florestais exóticas invasoras no Município de Curitiba, aquelas relacionadas no Anexo 1 deste Decreto.

§ 1º. Considera-se, para efeito deste Decreto, espécie florestal exótica invasora, aquelas introduzidas fora de sua área natural de distribuição, presente ou passada, cuja dispersão ameaça ecossistemas, habitats ou espécies e causam impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais.

Art. 2º. A lista constante do Anexo 1 deste Decreto poderá ser ampliada de acordo com estudos técnicos – científicos realizados na área de abrangência do Município.

Art. 3º. Fica proibida, dentro dos limites do Município, a produção e a comercialização de mudas das espécies constantes do Anexo 1 deste Decreto.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desenvolverá programas e ações específicas que visem combater a disseminação das espécies florestais exóticas invasoras e propiciem a recomposição do ambiente natural.

§ 1º. Junto as Unidades de Conservação Municipais, será elaborado inventário para avaliar a presença de espécies florestais exóticas invasoras e serão tomadas as medidas necessárias para a sua substituição por espécies nativas.

§ 2º. Junto ao Plano Diretor de Arborização Viária, será dada ênfase à substituição gradativa das espécies florestais exóticas invasoras por espécies nativas adequadas, de acordo com a previsão dos Planos de Ação por Bairro.

Art. 5º Quando se tratar da presença de espécies florestais exóticas invasoras em propriedades particulares serão adotados os seguintes critérios:

§ 1º. Quando a solicitação para remoção de espécie florestal exótica invasora se der pelo fato da árvore estar comprometida, irreversivelmente doente, morta, ocasionando danos à propriedade, pública ou privada, oferecendo risco a população e semelhantes, serão adotados os trâmites previstos na Lei Municipal n.º 9806/00.

§ 2º. Quando a solicitação para a remoção da espécie florestal exótica invasora for fundamentada no princípio da substituição desta por espécie nativa, a Autorização Ambiental para Remoção de Vegetação poderá ser emitida, atendido o Artigo 16 da Lei Municipal n.º 9806/00 e os seguintes critérios:

I – O solicitante deverá executar previamente, no imóvel objeto da solicitação, o plantio de 05 (cinco) mudas de espécies florestais nativas, conforme indicação da SMMA, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), diâmetro de colo de 0,20 m (dois centímetros), para cada árvore a ser substituída;

II – No caso da impossibilidade do atendimento do previsto no Inciso I deste Artigo, devidamente comprovado por escrito, poderá o interessado solicitar a SMMA a análise de alternativas para que a devida reposição florestal seja atendida.

Art. 6º. O descumprimento do previsto no Artigo 3º deste Decreto acarretará em multa de R\$ 10,00 (dez reais) por muda produzida ou comercializada.

Art. 7º. O descumprimento do previsto no Inciso I do Artigo 5º deste Decreto acarretará em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por muda não plantada ou removida irregularmente após o plantio.

Art. 8º. Os procedimentos burocráticos para a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 6º e 7º deste Decreto bem como os trâmites para formalização de recurso administrativo serão aqueles previstos do Artigo 32 ao 42 da Lei Municipal n.º 9806/00.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 de MARÇO, em de de 2008.

CARLOS ALBERTO RICHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ANEXO 1

Espécies Florestais Exóticas Invasoras

Família	Nome Científico	Nome Comum
<i>Myrtaceae</i>	<i>Eucalyptus spp</i>	Eucalipto
<i>Rhamnaceae</i>	<i>Hovenia dulcis</i>	Uva do Japão
<i>Oleaceae</i>	<i>Ligustrum lucidum</i>	Alfeneiro
<i>Moraceae</i>	<i>Morus nigra</i>	Amora-Preta
<i>Pinaceae</i>	<i>Pinus spp</i>	Pinus
<i>Pittosporaceae</i>	<i>Pittosporum undulatum</i>	Pau Incenso
<i>Meliaceae</i>	<i>Melia azedarach</i>	Cinamomo, Santa Bárbara